LEI Nº 98 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.950

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a satisfazer o pagamento dos alugueis do prédio onde funciona a Delegacia de Policia dêste Municipio, a razão de Cr.$ ..... 1.200,00 (um mil e dusentos cruzeiros), mensais, a contar do Mês de Abril do corrente ano, data da instalação da Delegacia e até quando ésta obrigação seja transferida para os cofres estaduais.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas constantes do artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$ 10.800,00 (deis mil e oitocentos cruzeiros).-

Artigo 3º - O presente credito será coberto com o excesso de arrecadação já previsto na verba 970-6-23-0 do Orçamento

Artigo 4º - Ésta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 1º de Dezembro de 1.950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nésta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina,
Em 1º de Dezembro de 1.950.

Fausto de Oliveira
Secretario